



PREFEITURA DE LAGOA DO OURO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 533, de 12 de dezembro de 2019.



Estima a RECEITA e fixa a
DESPESA do Município para
o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 42.486.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.





**PREFEITURA DE LAGOA DO OURO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 42.486.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 31.976.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 10.510.000,00 (dez milhões, quinhentos e dez mil reais), onde:

a) R\$ 5.512.000,00 (cinco milhões, quinhentos e doze mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 4.603.000,00 (quatro milhões, seiscentos e três mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.





**PREFEITURA DE LAGOA DO OURO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 42.486.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 27.084.000,00 (vinte e sete milhões e oitenta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 15.402.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e dois mil reais), onde:

a) R\$ 9.336.000,00 (nove milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.463.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 4.603.000,00 (quatro milhões, seiscentos e três mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 4.892.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.





**PREFEITURA DE LAGOA DO OURO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2020.

§ 1º - O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamentos do sistema previdenciário;
- III - Pagamentos do serviço da dívida;
- IV - Pagamentos das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e Assistência Social;
- V - Transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - Despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

§ 2º - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema





**PREFEITURA DE LAGOA DO OURO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 10. - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art. 11. - Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.





**PREFEITURA DE LAGOA DO OURO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 12. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019.


Marquidoves Vieira Marques
Prefeito

